

“Novo” Agravo Interno e as recentes alterações regimentais do TST

plano pedagógico

JUSTIFICATIVA

Desde o CPC de 2015, os precedentes judiciais vêm ganhando relevância no modo como o Direito se desenvolve, assumindo o caráter de verdadeiras fontes de direitos e obrigações. O reconhecimento pelo CNJ (Recomendação CNJ n. 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança jurídica, da estabilidade e do ambiente de negócios no Brasil) tem intensificado a determinação dos Tribunais na massificação da cultura de precedentes. Os Tribunais Trabalhistas (tanto o TST como os Regionais) vêm crescentemente integrando essa cultura, dedicando-se no seu desenvolvimento. Três importantes normativas foram publicadas nesse sentido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho no final de 2024: a Resolução n. 223, a Resolução n. 224 e a Emenda Regimental ao Regimento Interno n. 7, todas de 25 de novembro de 2024 – ano em que o TST recebeu, como anfitrião, o VI Encontro Nacional de Precedentes Qualificados, promovido há anos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a solapar qualquer dúvida acerca do interesse do Judiciário Trabalhista de integrar definitivamente o sistema de precedentes judiciais.¹ É incontestável que o Judiciário Comum se encontra em avançado estágio de aculturação nesse sistema, enquanto o Trabalhista ainda manifesta resistência, como demonstram os números de precedentes qualificados produzidos num e noutro ramo do Judiciário. Ora, a resistência ao desconhecido é natural e evolutiva – em, regra preferimos a familiaridade do que é conhecido, ainda que seja menos eficiente do que a novidade. Para avançar na cultura de precedentes – ou mesmo para sustentar uma resistência mais esclarecida – é imperativo conhecer seus meandros. Com efeito, tendo-se como norte a eficiência da prestação jurisdicional e o tratamento isonômico ao jurisdicionado, bem como considerando o esforço das recentes Administrações do TST para promoção da cultura de precedentes judiciais, com reflexos na redução da litigiosidade repetitiva e do volume de recorribilidade, o presente curso pretende demonstrar analítica e criticamente as novas normativas do TST acima referidas, nomeadamente a Resolução n. 224/2024 (o “novo” agravo interno) em um ambiente de aproximação e compreensão contextual, a fim de superar sensibilidades individuais decorrentes de incompreensões e preconceitos. O contexto estará embasado nos fundamentos teóricos e práticos que subjazem o sistema de precedentes, como medida de dessensibilização, para, em seguida, expor minudentemente os riscos e potenciais do agravo interno, sugestões de normatização interna e procedimentalização, aspectos a serem analisados nos recursos interpostos e técnicas para melhor funcionamento do sistema, a fim de proporcionar aos seus operadores apropriar-se dos conceitos e oferecer-lhes maior segurança e efetividade no seu manuseio cotidiano.

¹ É por essas razões que o Dr. César Pritsch, Juiz Auxiliar da Presidência do TST, chamou 2024 de “ano mirabilis”. Cf. <https://www.conjur.com.br/2024-dez-30/2024-o-ano-em-que-o-tst-se-tornou-uma-corte-de-precedentes/>, acesso em 23/02/2025.

OBJETIVOS GERAIS

- Mediante a exposição de dados do TST, do STF e do STJ, e dos objetivos que carregam a Resolução TST n. 223/2024 e a Emenda Regimental n. 7 e seus mecanismos, contextualizar e justificar a adoção do agravo interno e das medidas veiculadas pelo TST na sua Resolução n. 224/2024, fomentando o espírito colaborativo dos operadores desse novo microsistema recursal;
- Expor a natureza processual e o objeto do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Suscitar reflexões críticas (limites e possibilidades) acerca do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Promover alternativas para fluxo procedimental do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conscientizar acerca da necessidade da adoção de novas medidas para racionalização do sistema recursal trabalhista;
- Reforçar o potencial do sistema de precedentes construído pelo STF e pelo STJ, a partir da legislação vigente, de melhorar o fluxo de processos na instância extraordinária e de assegurar segurança jurídica e isonomia na prestação jurisdicional de instância ordinária – reduzindo a recorribilidade e a litigância em geral;
- Destacar as possibilidades da Resolução TST n. 223/2024 e da Emenda Regimental n. 7 de potencializar, ao lado do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024, o sistema de precedentes trabalhista;
- Expor o fundamento legal do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Destacar o agravo interno da Resolução TST n. 224/2024 como novo elemento que integra naturalmente a impugnabilidade parcial do despacho de admissibilidade do recurso de revista em um sistema de precedentes qualificados;
- Avaliar possibilidades acerca da competência, relatoria e prazo do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Aprofundar as hipóteses de cabimento do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Aventar alternativas de fluxo procedimental e de soluções do agravo interno da Resolução TST n. 224/2024;
- Discutir o início da vigência da Resolução TST n. 224/2024;
- Reforçar a importância da colaboração dos atores para bom funcionamento do microsistema recursal trabalhista inaugurado pelo “novo” agravo interno.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O assoberbamento do TST – especialmente de AIRRs – e a inspiração no STJ e no STF para definir estratégias no enfrentamento de cenário semelhante: intensificação da afetação de temas para precedentes qualificados; julgamento virtual; recurso de revista em IRDR; sugestão de afetação por recurso admitido representativo da controvérsia; novas competências da Presidência do TST na gestão e monitoramento do acervo e na promoção do sistema de precedentes qualificados; alinhamento com precedentes do STF; abertura à revisão; reafirmação de jurisprudência; Comissão Gestora de Precedentes;
2. A Resolução TST n. 224/2024 e seu contexto (Instrução Normativa TST n. 40/2016 – impugnabilidade parcial do despacho de admissibilidade);
3. Fundamento legal do “novo” agravo interno: limites de hipóteses de cabimento;
4. Competência para julgamento do “novo” agravo interno;
5. Relator do acórdão que julga o “novo” agravo interno;
6. Prazo para interpor e responder ao “novo” agravo interno;
7. Hipóteses de cabimento: parâmetro para definição – o acórdão ou o despacho?
8. Hipóteses de cabimento: rol taxativo ou exemplificativo? – considerações críticas;
9. Distinção entre declaração de ausência de repercussão geral e tese firmada em regime de repercussão geral;
10. Impugnabilidade por capítulos: Ag + AIRR concomitantes;
11. Impugnabilidade por capítulos: capítulo decidido com mais de um fundamento;
12. Fluxo: possibilidade de retratação;
13. Fluxo: sessão virtual e sustentação oral;
14. Fluxo: efeito do provimento do Ag – admissão do RR ou devolução para juízo de retratação?
15. Fluxo: efeito do desprovimento do Ag – irrecorribilidade e reclamação;
16. Fluxo: exemplo de tramitação;
17. Fungibilidade entre Ag e AIRR;
18. Possibilidade de aplicação de multa por protelação: hipóteses, fundamentos e procedimentalização;
19. Início da vigência da Resolução TST n. 224/2024.
20. O princípio da colaboração como “cola” que mantém em funcionamento o microsistema de precedentes trabalhistas.

METODOLOGIA

Exposição oral com apoio visual (*slides*) e interação com os participantes, suscitando debates e esclarecendo questionamentos. Preferencialmente, por razões didáticas e viabilizando melhor interação, é preferível a realização presencial, podendo o curso, sem prejuízo metodológico, ser realizado em formato virtual síncrono (participação dos alunos em tempo real à exposição).

PÚBLICO-ALVO

Servidores e magistrados do Judiciário Trabalhista dedicados ao exame de admissibilidade de recurso de revista e dos recursos decorrentes desse exame.

PROGRAMA

Um encontro de duas horas e trinta minutos, com intervalo de 10min. Carga-Horária de certificação: 2h30min – 3h.

EMENTA

O “novo” agravo interno, inaugurado pela Resolução TST n. 224/2024, vem para potencializar os efeitos do sistema de precedentes qualificados no processo trabalhista. Conhecer-lo e bem manejá-lo contribuirá para o êxito desse sistema: a segurança jurídica, a prestação jurisdicional isonômica e a racionalização do sistema recursal trabalhista, com redução de recorribilidade e da litigiosidade em geral. O curso está organizado para capacitar técnica e criticamente os servidores e magistrados que farão esse sistema movimentar-se, bem como para inspirá-los e encarar esse “novo” recurso como um investimento em um sistema jurídico mais justo, seguro, igualitário e racional. Serão abordadas as inúmeras novidades regimentais do TST que contextualizam o esforço de potencializar o sistema de precedentes trabalhistas, do qual o agravo interno faz parte. Também serão discutidas as principais questões envolvendo o agravo interno, tais como competência, relatoria, prazo, hipóteses de cabimento, impugnabilidade parcial, fungibilidade, fluxos procedimentais, multa por protelação, entre outros.

EXPOSITOR: Gustavo Martins Baini – Coordenador da Coordenadoria de Agravos Internos, vinculada à Secretaria de Recurso de Revista do TRT4; Mestre em Direito pela UFRGS; Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa; Parecerista e Integrante de Conselho Editorial de Periódicos Científicos; Professor em Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho; Ministrante em Cursos de Escolas Judiciais e da Advocacia; autor de livro e artigos publicados em diversos periódicos; ex-Professor da Faculdade de Direito da UFPel; ex-Diretor da Secretaria de Recurso de Revista do TRT4; ex-Integrante do Centro de Inteligência e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4; Analista do MPU; Ex-Assessor da Secretaria-Geral da Presidência do TRT4; Coordenador do Projeto Choque de Gestão no Recurso de Revista, reconhecido pelo CSJT como a melhor prática de segundo grau do Judiciário Trabalhista em 2021 (Prêmio Cooperari), pela redução do acervo e do prazo médio; integrante das equipes de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas aplicadas à jurisdição no TRT4 (como o Pangea, por cujo conteúdo é corresponsável no âmbito do TRT4, e o ADAIR, como gerente de projeto, aprovado no Programa StartupJT e certificado com o Mérito da Justiça do Trabalho em 2024).

QUESTÕES DISCURSIVAS (método de avaliação)

Quais são os principais benefícios e os maiores desafios do processamento do agravo interno no seu Regional?

Qual questão tratada no curso representa, na sua opinião, a maior dificuldade do novo agravo interno?